

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.547/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Caio César Almeida Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 3.547/2023, de autoria da Deputada Meire Serafim, propõe alterações à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplinando a consideração das peculiaridades da Amazônia Legal na definição do valor estimado das contratações a serem executadas na região. A medida visa internalizar custos adicionais decorrentes de dificuldades logísticas, climáticas, sociais, econômicas e ambientais, promovendo maior precisão nas estimativas.

O PL nº 3.881/2023, apensado, tem proposição semelhante e busca incorporar os custos incrementais relacionados à logística e ao clima na execução de contratos na Amazônia Legal.

Além disso, a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais apresentou um Substitutivo que consolida e expande as propostas dos dois projetos, introduzindo disposições que reforçam a necessidade de práticas sustentáveis e o respeito à cultura e ao bem-estar das comunidades locais.

2. ANÁLISE

O PL nº 3.547/2023 trata de matéria essencialmente normativa, ajustando parâmetros para contratações públicas sem gerar impacto direto ou indireto na receita ou na despesa da União.

O apensando PL nº 3.881/2023 também possui caráter normativo, com foco exclusivo na internalização de custos incrementais relacionados à logística e ao clima nos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133/2021, sem repercussões sobre o orçamento público federal.

O Substitutivo, além de incorporar as redações apresentadas pelos projetos supramencionados, amplia as abordagens dos projetos originais, incorporando a necessidade de os contratos estabelecidos com base na norma licitatória levarem em consideração práticas sustentáveis e diretrizes voltadas ao bem-estar das comunidades locais. Apesar do acréscimo de escopo,

mantém-se dentro de um caráter regulatório, sem criar ou modificar despesas obrigatórias, nem impactar as receitas da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não foram identificados dispositivos legais ou constitucionais infringidos pelo PL nº 3.547/2023, pelo apensado PL nº 3.881/2023 ou pelo Substitutivo da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

4. RESUMO

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.547/2023, o apensado PL nº 3.881/2023 e o Substitutivo da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias sobre a União. Assim, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária das proposições legislativas.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2025.

CAIO CÉSAR ALMEIDA ROCHA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA